



LEI Nº 2.043/2020

CERES, 29 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2011 DE 20 DE JULHO DE 2011 – ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERES-GO, no uso de suas atribuições constitucionais e em especial na Lei Municipal Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 17-A, na Lei Municipal nº. 1.736/2011, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 17-A. Fica criado, dentro do Quadro Permanente do Magistério Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, inserido dentro do nível Professor P-III, **com 04 (quatro) vagas** e o cargo de Professor Pedagogo, inserido dentro do nível Professor P-III, **com 20 (vinte) vagas**.*

§ 1º. Os cargos criados nesta Lei são de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação em concurso público, vinculados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ceres – Estatutário.

§2º. Para o provimento e exercício do cargo de professor Pedagogo e Professor de Educação Física, é necessária formação em nível superior em Pedagogia e em Educação Física, respectivamente, nos termos da legislação vigente;

§3º Os vencimentos e a atribuições dos cargos criados nesta Lei obedecerão o disposto no Título VI - Dos Direitos e Vantagens, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica criado o ANEXO II-A na Lei Municipal nº. 1.736/2011, da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
-------	-------	--------------



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



PEDAGOGO	P-III	30 VAGAS
EDUCAÇÃO FÍSICA	P-III	04 VAGAS

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres